



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 152 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 069/22 - Detera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Auxílio Social na forma que especifica, e da outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 16/5/23

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
em Sessão de 06/06/23

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>16/5/23</u>	<u>[Signature]</u>

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>06/06/23</u>	<u>[Signature]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

Altera a Lei nº 2.338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, *caput*, e 9º da Lei nº 2.338, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a implantar o Programa Bolsa Aluguel consistente em caráter eventual, concedido sob a forma de pecúnia, depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque ou *voucher*, com natureza suplementar e provisório, prestado às famílias e cidadãos com impossibilidade de suportar, por conta própria, o enfrentamento de contingência habitacional, cuja ocorrência cause riscos e fragilize a sua manutenção, unidade da família e sobrevivência de seus membros.

Art. 2º O Programa Bolsa Aluguel é destinado, única e exclusivamente, a subsidiar o pagamento de aluguel residencial de imóvel de terceiros aos cidadãos e às famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos que se encontrem em uma das seguintes contingências sociais:

.....

Art. 9º O benefício do Programa Bolsa Aluguel será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por iguais períodos, dentro do ano vigente, em caso de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício do Programa Bolsa Aluguel poderá ser prorrogado, desde que a família ou o indivíduo esteja em situação de vulnerabilidade e risco social grave ou em razão de calamidade pública, mediante laudo a ser elaborado pelas assistentes sociais e manifestação dos órgãos públicos competentes.”

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.11.16 15:17:30 -03'00"



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de novembro de 2022.



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES

REIS:16505257888

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.11.16 15:17:42 -03'00'

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/11/23
Marcio Reis
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 06/10/23
Marcio Reis
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
16/11/23
Marcio Reis

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
06/10/23
Marcio Reis



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



004

Ofício DER-nº 070/2022.

Jaguariúna, aos 16 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa traduz a necessidade do Município de melhorar os critérios e formas de pagamento do Aluguel Social aos usuários da Assistência Social, visando adotar novas formas de pagamento, através de depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque, espécie ou *voucher* como caráter complementar e provisório.

Tal alteração justifica-se como forma de fortalecimento da autonomia, dignidade e segurança das famílias atendidas, assim como dos funcionários da Pasta da Assistência Social.

A adoção destes critérios e formas de pagamentos está prevista nas Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania SUAS – 2018, e visam garantir maior transparência e lisura na prestação de contas das três esferas governamentais.

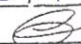
De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a alteração da lei não implica em acréscimo de despesas ao Município, além daqueles já previstos no programa.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

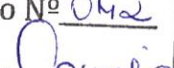
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.11.16 15:16:57
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 22/11/22

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ROTOCOLO	
Nº de Ordem	0.358
Fls. Nº	243 Livro Nº 042
	17/11/22 
	Secretária



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.338, de 18 de dezembro de 2015.

Autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a implantar o Programa Bolsa Aluguel que se configura como um benefício eventual financeiro em pecúnia, com caráter suplementar e provisório prestados às famílias e cidadãos com impossibilidade de suportar, por conta própria, o enfrentamento de contingência habitacional, cuja ocorrência causa riscos e fragiliza a sua manutenção, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Art. 2º O Programa Bolsa Aluguel de que trata o art. 1º desta lei consiste em um benefício eventual financeiro em pecúnia destinado, única e exclusivamente, a subsidiar o pagamento de aluguel residencial de imóvel de terceiros aos cidadãos e às famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos que se encontrem em um das contingências sociais:

I – emergencial: moradia destruída ou interditada em função de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, atestado por laudo técnico da Defesa Civil;

II – vulnerabilidade socioeconômica temporária, constatada mediante relatório circunstanciado elaborado por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;

III – risco pessoal e social: violação de direitos essenciais, atendimento imediato com registro de violência, especialmente, aqueles que possuem encaminhamento e acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou por outro órgão de referência no atendimento às situações de risco e/ou vulnerabilidade sociais.

Parágrafo único. Para fazer *jus* ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, no município ou em outro, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas de governo em outro imóvel.

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 4



CREAS e/ou CRAS, ou pelo órgão gestor da assistência social, e realizará a inserção do mesmo nos serviços socioassistenciais, outros benefícios e programas de transferência de renda, assim como a emissão de parecer técnico sugerindo a manutenção ou a exclusão do mesmo do Programa.

Art. 8º Somente poderá ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Jaguariúna que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 9º O benefício da Bolsa Aluguel Social será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, desde que permaneça a condição de vulnerabilidade ou risco social, mediante parecer técnico das Secretarias Municipais correspondentes.

Art. 10. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com o proprietário ou representantes legais e o respectivo pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, que poderá ser assessorado por técnico social a ser designado pela Secretaria de Assistência Social, estando isenta a Administração Pública de qualquer responsabilidade financeira ou legal em relação ao locador, inclusive, em situação de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Art. 11. O valor correspondente à Bolsa Aluguel Social deverá ser concedido em prestações mensais, mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, a qual deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do benefício até a respectiva comprovação.

Art. 12. É vedada a concessão do benefício da Bolsa Aluguel Social para mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de seu cancelamento.

Art. 13. Cessará o benefício o cidadão ou a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, as obrigações estabelecidas na presente lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta lei;

IV – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

9



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 596/2022

Jaguariúna, 22 de novembro de 2022

Senhor Presidente

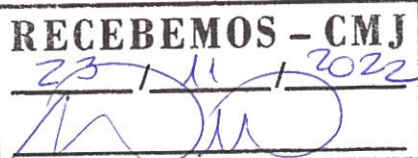
Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Casa Projeto de Lei nº 069/2022, do Executivo Municipal, autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao

Ver. José Muniz

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo.

Para análise e tomada das devidas providências, encaminhamos os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei 039/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;

Projeto de Lei 069/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de fevereiro de 2023.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

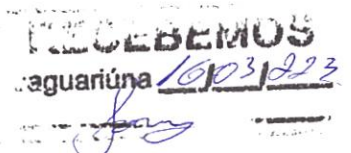
Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

Jaguariúna, 24 de abril de 2023.

A Senhora

Andréa Dias Lizun

Secretária de Assistência Social

Nesta

Senhora Secretária

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, para que possa comparecer a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, no dia 10 de maio de 2023 (quarta-feira), às 18h00, onde serão abordados os seguintes projetos:

- I - Projeto de Lei nº 039/2022: que altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;
- II - Projeto de Lei nº 069/2022 que altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

Por gentileza pedimos para que confirme presença até o dia 05/05/2023.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social,
Lazer e Turismo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente da Comissão de Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Secretário da Comissão de Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência
Social, Lazer e Turismo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao

Ver. José Muniz

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo.

Para análise e tomada das devidas providências, encaminhamos os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei 039/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;

Projeto de Lei 069/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de fevereiro de 2023.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RECEBEMOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura,
Assistência Social, Lazer e Turismo**

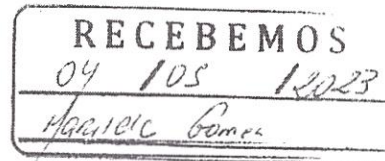
Jaguariúna, 24 de abril de 2023.

A Senhora

Andréa Dias Lizun

Secretária de Assistência Social

Nesta



Senhora Secretária

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, para que possa comparecer a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, no dia 10 de maio de 2023 (quarta-feira), às 18h00, onde serão abordados os seguintes projetos:

- I - Projeto de Lei nº 039/2022: que altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;
- II - Projeto de Lei nº 069/2022 que altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que específica, e dá outras providências.

Por gentileza pedimos para que confirme presença até o dia 05/05/2023.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social,
Lazer e Turismo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Secretário da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 069/2022

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO no Projeto de LEI N° 069/2022.

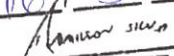
Autoria: **SENHOR PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, AFONSO LOPES DA SILVA e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº 2.338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

Consta no projeto alterações na lei que versam para uma melhor adequação a seu real propósito, e melhor atender os cidadãos beneficiados pela mesma, e também, para melhorar os critérios e formas de pagamento do Aluguel Social aos usuários da Assistência Social.

LIDO EM SESSÃO
DE 16/5/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 069/2022

Na Justificativa, esclarece Excelentíssimo Prefeito que a alteração da Lei nº 2.338 de 2015 age de forma a fortalecer a autonomia, dignidade e segurança das famílias atendidas, assim como dos funcionários da Pasta da Assistência Social.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 069/2022, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 069/2022

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 069/2022


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente - Relator


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 069/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O benefício do Programa Bolsa Aluguel será concedido no prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, dentro do ano vigente, em caso de vulnerabilidade ou risco social.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de maio de 2023.


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO TOLEDO DE LIMA JÚNIOR

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>16 10923</u>	<u>Alaercio Toledo</u>

LIDO EM SESSÃO
DE 16/5/23
Manoel Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de melhor adequar o texto apresentado no Projeto, buscando esclarecer o texto apresentado para o leitor.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de maio de 2023.


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

Altera a Lei nº 2.338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que específica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, *caput*, e 9º da Lei nº 2.338, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a implantar o Programa Bolsa Aluguel consistente em caráter eventual, concedido sob a forma de pecúnia, depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque ou *voucher*, com natureza suplementar e provisório, prestado às famílias e cidadãos com impossibilidade de suportar, por conta própria, o enfrentamento de contingência habitacional, cuja ocorrência cause riscos e fragilize a sua manutenção, unidade da família e sobrevivência de seus membros.

Art. 2º O Programa Bolsa Aluguel é destinado, única e exclusivamente, a subsidiar o pagamento de aluguel residencial de imóvel de terceiros aos cidadãos e às famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos que se encontrem em uma das seguintes contingências sociais:

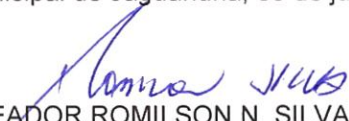
.....

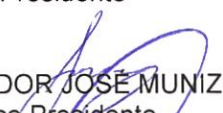
Art. 9º O benefício do Programa Bolsa Aluguel será concedido no prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, dentro do ano vigente, em caso de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício do Programa Bolsa Aluguel poderá ser prorrogado, desde que a família ou o indivíduo esteja em situação de vulnerabilidade e risco social grave ou em razão de calamidade pública, mediante laudo a ser elaborado pelas assistentes sociais e manifestação dos órgãos públicos competentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de junho de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 381/2023


Jaguariúna, 07 de junho de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 069/2022 do Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizada nesta Casa de Leis, aos 16 de maio de 06 de junho de fevereiro de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emenda Modificativa, aprovada por unanimidade de votos e anexada ao mesmo.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

